ACCOUNT ACTUAL A

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 10/3/2016, DODF nº 49, de 14/3/2016, p. 22.

PARECER Nº 40/2016-CEDF

Processo nº 084.000109/2016

Interessado: Graciete Paulo Mayer Lourenço

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – Graciete Paulo Mayer Lourenço, angolana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3.000 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Graciete Paulo Mayer Lourenço, concluídos em 1999, no(a) Centro Pré-Universitário do Lubango, em Lubango, Huíla, Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 8 de março de 2016.

LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 8/3/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal